



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 799 DE 01 DE JUNHO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: dispõe sobre a implementação do Programa “Serviço Público de Um Novo Tempo” no âmbito do Município de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a implementação do programa “ Serviço Público de Um Novo Tempo” que garante o acesso a internet, com fins de permitir o alcance a informação e aos serviços públicos disponibilizados via internet, destinados aos cidadãos portorealenses.

Art. 2º - O município de Porto Real assegurará os recursos necessários para prover p acesso à internet aos cidadãos portorealenses nas plataformas oficiais do Município..

Art. 3º - Caberá as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoas isentar o consumo ou adicionar quota de dados, sem qualquer cobrança adicional ao usuário do serviço.

Parágrafo Único- Faz parte do serviço a ser disponibilizado aos cidadãos portorealenses o acesso gratuito aqs plataformas oficiais do Município de Porto Real para acompanhamento de processos administrativos,consultas e outros serviços de informações

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310035003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

O direito de acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no artigo 5º da Constituição Federal. Por meio do inciso XXXIII, é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar informações ao governo, mesmo que para uso privado. O mundo se encontra na era digital onde as informações, consultas e acesso estão sendo aplicados por meios eletrônicos. Esta prática facilita o acesso aos dados públicos essenciais economiza verba pública quanto ao custo de armazenamento de arquivos e quanto a contratação de pessoal. O incentivo a prática de cadastro, acompanhamento processuais e consultas gerais por meios digitais são essenciais a celeridade e eficiência do serviço público. Por isso, facilitar o acesso as plataformas digitais oficiais das instituições públicas é necessário ao desenvolvimento da era digital pós pandemia.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310035003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

